



Projeto de Lei nº 17/2025

Altera dispositivo da Lei nº 3.176 de 11 de junho de 2025 e dá outras providencias.

Art. 1º O § 2º do art. 7º da Lei nº 3.176 de 11 de junho de 2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...].

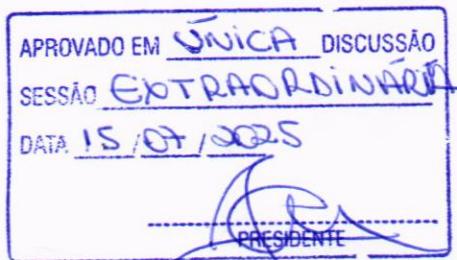
§ 2º O servidor público municipal designado para atuar como brigadista, fará jus a uma gratificação de função em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da Referência 14-B constante do Quadro de Empregos e Salários de Pessoal da Administração Geral constante da Tabela IV - Escala de Referência do Anexo I da Lei nº 2.723 de 21 de novembro de 2011, com redação dada pela Lei Complementar nº 55, de 6 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 7 de julho de 2025.

LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Assinado de forma digital
por LUIZ FRANCISCO
BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.07.07
15:50:00 -03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal





JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Com o presente, estamos remetendo à elevada consideração dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 17/2025 que *altera dispositivo da Lei nº 3.176 de 11 de junho de 2025 e dá outras providencias.*

A proposta visa corrigir um erro material constante do art. 7º, § 2º, da referida lei, quando do seu envio para discussão nesse parlamento.

Com efeito, quando da elaboração da proposta de criação da Brigada de Incêndio, todos os estudos levaram em conta a concessão de uma gratificação de função em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da Referência 14-B ao servidor público municipal designado para atuar como brigadista. Tanto que o estudo de impacto financeiro-orçamentário que instruiu a proposta foi elaborado em cima de um percentual de 40% (quarenta por cento) da Referência 14-B.

Todavia, após a promulgação da lei em questão, verificou-se o erro material em seu texto, consistente a concessão de apenas 20% (vinte por cento) de gratificação, o que não corresponde à justa retribuição da contraprestação dos relevantes serviços que esses servidores exerçerão como brigadistas.

Assim, solicito, seja a matéria proposta encaminhada aos Nobres Vereadores, para a apreciação e aprovação em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Álvares Machado, 7 de julho de 2025.

LUIZ FRANCISCO Assinado de forma digital por
BOIGUES:06977905840 LUIZ FRANCISCO
05840 BOIGUES:06977905840
Dados: 2025.07.07 15:50:40
-03'00'

LUIZ FRANCISCO BOIGUES
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
ADRIANO GIMENEZ STUANI

CPF DATA
09762046811 08/07/2025
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

ADRIANO GIMENEZ STUANI
Procurador Geral
OAB/SP 137.768





AUTÓGRAFO Nº 25/25

À Sua Excelência,

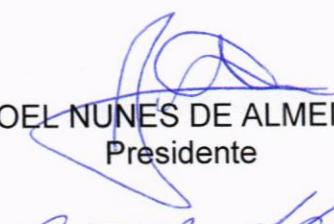
Luiz Francisco Boigues,

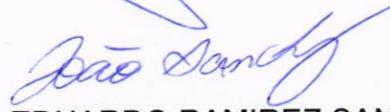
Prefeito de Álvares Machado,

Senhor Prefeito,

A Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, no uso de suas atribuições legais, considerando a aprovação integral do **Projeto de Lei Ordinária nº 17 de 2025**, de autoria do Prefeito Luiz Francisco Boigues, que “altera dispositivo da Lei nº 3.176 de 11 de junho de 2025 e dá outras providências”, emite o presente Autógrafo para todos os efeitos legais.

Mesa da Câmara Municipal de Álvares Machado, 15 de julho de 2025.


JOEL NUNES DE ALMEIDA
Presidente


JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
1º Secretário


CARLOS ALEXANDRE ARQUES SANCHES
2º Secretário

Registrado e publicado na Diretoria Legislativa, na data supra.


FABIANE MARIA DE SÃO JOSÉ
Diretoria Legislativa

